



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 20 ^{LIDO} / 06 / 01
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PLC 1100 / 2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à *CAFECCJ*
Em *27/06/01*

[Assinatura]
Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a desafetação da área que
especifica na Região Administrativa do
Gama – RA II e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, área pública com dimensão de oitocentos metros quadrados, localizada na Quadra 33 do Setor Leste, fundos do antigo Supermercado da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, na Região Administrativa do Gama – RA II.

Parágrafo único – A área de que trata o *caput* será destinada à atividade de assistência social e religiosa, especialmente ao atendimento de famílias carentes e crianças e idosos desamparados.

Art. 3º A desafetação prevista nesta Lei Complementar deverá ser precedida de ampla audiência pública, conforme previsto no § 2º, do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser ouvidos também os órgãos governamentais de planejamento urbano e de defesa do meio ambiente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1100/01
Fts. n.º 01 RITA

O presente Projeto de Lei Complementar busca assegurar à ordeira e laboriosa comunidade gamense um espaço destinado ao atendimento das necessidades das famílias carentes e das crianças e idosos desamparados que residem no Gama, tanto no que diz respeito às carências materiais, quanto às espirituais.

Não podemos negar que os governos têm negligenciado no atendimento das carências mais elementares das comunidades menos favorecidas, dando prioridade as questões econômicas em detrimento das sociais. Destarte, é imprescindível que asseguremos a sociedade civil organizada condições para suprir as carências deixadas pelos governos, e, nesse caso específico, com a criação de uma área para o desenvolvimento de atividades de assistência social que possam amparar a comunidade que mora naquela localidade do Gama.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I – (...)

IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”

Com se vê não existe nenhum óbice à aprovação deste Projeto de Lei Complementar. Portanto, rogamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.001


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

